



CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2016

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR E O MUNICÍPIO DE GASPAS, OBJETIVANDO O RATEIO DE CUSTOS PARA MANUTENÇÃO DAS FINALIDADES DA AGIR NA REGULAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO EXERCÍCIO DE 2017.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP: 89.036-200, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, aqui representada neste ato pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, Sr. **FERNANDO TOMASELLI**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 016.637.969-71 e RG 3.545.677, domiciliado e residente na Avenida Tiradentes, nº 1.855, Centro, na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina doravante denominado simplesmente **AGIR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO de GASPAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, na cidade de Gaspar, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO CELSO ZUCHI**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 181.649.359-72, RG 221280-3, domiciliado e residente na Rodovia Ivo Silveira, nº 8.810, Bairro Bateias, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO AGIR**, considerando a Resolução nº 030/2016, que estabelece os valores de Rateio dos Recursos da Agir para o exercício de 2017 e a Resolução nº 031/2016 que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2017 da AGIR, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários à manutenção das finalidades da AGIR no exercício de 2017, visando a Regulação do Transporte Público Coletivo nos municípios de Blumenau, Brusque, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros e Timbó, nos termos

do Artigo 14 e seguintes do Estatuto, de acordo com a Resolução nº 030/2016, que estabelece os valores de Rateio dos Recursos da Agir para o exercício de 2017 e a Resolução nº 031/2016 que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2017 da AGIR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS AGIR se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a variação percentual apontada do crescimento populacional de 2014 para 2015 aplicada à população do ano de 2015 (última estimativa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) para obter-se a projeção populacional ao ano de 2016 com arredondamento para baixo, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 02 de agosto de 2016.

2.2 O valor correspondente a cada CONSORCIADO AGIR será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal”, que será repassada mensalmente sob a forma de depósito na conta corrente de titularidade da AGIR, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil, correspondente datado no dia do depósito.

2.3 Os pagamentos relativos ao Rateio para Regulação de Transporte Público serão realizados por meio de depósito bancário na Conta Corrente do Consórcio Público: Banco do Brasil, Agência 95-7, Conta Corrente 24.345-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Para o objeto deste Contrato considerar-se-á para o exercício de 2017 o valor total de rateio de R\$ 329.184,00 (trezentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros etc.

3.2 O rateio do valor total para o MUNICÍPIO DE GASPAR, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município:	Habitantes:	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
GASPAR	66.200*	2.648,00	31.776,00	9,65

* Conforme item 2.1 deste Contrato de Rateio.

3.3 Os depósitos na conta corrente das cotas mensais correspondentes deverão ocorrer até o 10º (décimo) dia de cada mês.

3.4 A cota devida referente ao mês de janeiro de 2017 poderá ser quitada juntamente com a cota do mês de fevereiro.

3.5 Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O presente contrato de rateio terá seu início em 01 janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO AGIR, vigente para o exercício financeiro de 2017.

5.2 Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS AGIR à AGIR serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2017.

5.3 Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS AGIR, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo a AGIR contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Fica desde já a AGIR responsável por:

- a) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- b) contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS AGIR;
- c) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
- d) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- e) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

6.2 Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação, deste instrumento, do Estatuto e do Contrato de Consócio Público, ficam os CONSORCIADOS AGIR desde já responsáveis por:

- a) efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;

b) inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;

c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

6.3 O não repasse dos valores devidos ora acordados ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto da AGIR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Artigo 105 do Estatuto do Consórcio Público da AGIR, com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme e local do fato gerador do tributo.

7.2 No caso de rescisão sem justo motivo incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato de Rateio.

7.3 A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança das penalidades citados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

8.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO AGIR, mediante notificação escrita, deverá informá-la à AGIR, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

8.3 A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO AGIR cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga a AGIR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

8.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, a AGIR deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADOS AGIR, todas as receitas e despesas realizadas, para que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Blumenau (SC) em 03 de agosto de 2016.

FERNANDO TOMASELLI

Presidente da Diretoria Executiva

MUNICÍPIO DE GASPAR

Sr. Pedro Celso Zuchi

Prefeito Municipal

Testemunhas:

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Administrativa da AGIR

CPF nº 038.188.129-68

ANA CLAUDIA HAFEMANN

Agente Administrativa da AGIR

CPF nº 071.611.199-36